

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 014/2024

ABERTURA: 28/06/2024 09:15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS SECOS, GÊNEROS PERECÍVEIS E HORTIFRUTI GRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, TENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

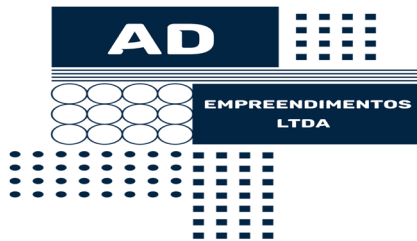
A empresa **AD EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada a Rua situada a Rua California, s/n – Quadra U – Lote 18 – Posto de Monta – Igarassu/PE – CEP: 53.620-715, cadastrada na Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob o **CNPJ (MF) Nº 43.551.486/0001-69**, através do seu Empresário o Srº **Jose Clementino da Costa** portador do **CPF (MF) 763.001.704-97** e do **RG Nº 3.354.147 SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Miguidonio Pio da Fonseca, 89, Centro, Igarassu-PE, CEP: 53.610-855, Brasil, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I - INTRODUÇÃO

A empresa impugnante teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por apresentar obscuridade e desatendimento a diversos dispositivos da Leis nº 14.133/21.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle, razão pela qual pede vênua para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II - TEMPESTIVIDADE



A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 28 de junho de 2024, às 09h15 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA DIVERGÊNCIA DAS DATAS DO CERTAME NO EDITAL E NO PORTAL DE COMPRAS DE BAYEUX-PB

Preliminarmente destacamos a divergência de informação das datas do certame no Edital, considerando que na publicação do aviso e licitação e no portal de Compras de Bayeux-Pb consta que a data do certamen será em 28/06/2024 às 09h00min. porém o Edital consta que a data do certame é dia 27/06/2024 às 09h00min. o que acarreta dúvidas quanto a real data que ocorrerá a sessão pública.

Deste modo, requer que a Comissão informe qual a data correta para realização do certamen de modo a evitar que os licitantes sejam levados a erro e assim prejudique a competitividade do certame.

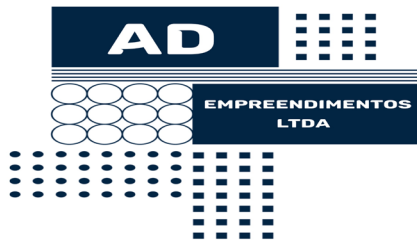
DO PRAZO DE ENTREGA E DA AUSÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

O Anexo II do Edital informa que o prazo máximo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias, todavia o referido prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário para que a empresa contratada realize a entrega do objeto de forma satisfatória, tendo em vista a ausência de informações acerca da programação de fornecimentos, o que gera insegurança para as empresas licitantes, uma vez que podem sofrer prejuízos em caso de solicitações desordenadas de itens, o que geraria maiores custos em maior frequência de pedidos, sem estabelecer quantitativos mínimos e programados.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 15 (quinze) dias e que seja incluída as informações de programação de pedidos, considerando a necessidade de tal informação para análise da logística das empresas licitantes, o que influencia difretamente em suas propostas de preços.

Outrossim, o Edital da forma que está irá privilegiar indevidamente os licitantes os quais estejam localizados próximos ao município, razão pela qual deve-se aumentar o prazo de entrega nos termos já dispostos e estabelecer cronograma de entregas, evitando assim que as empresas contratadas tenham que semanalmente realizar várias entregas com poucos itens, o que tornaria insustentável a execução contratual.

DA OMISSÃO DO VALOR ESTIMADO



Não consta no Edital o valor estimado do objeto, bem como não há qualquer justificative da utilização do sigilo do valor estimado, conforme deveria ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

A Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, alude a necessidade de a Administração Pública apresentar “*estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado*”.

A regra é de que o valor estimado seja divulgado, sendo permitido a omissão apenas quando houver justificative, conforme preleciona o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Além do mais, trata-se de exigência que visa garantir à Administração e aos licitantes a presença de parâmetros de preços unitários para análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta, razão pela qual a administração deve informar o valor estimado do objeto.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

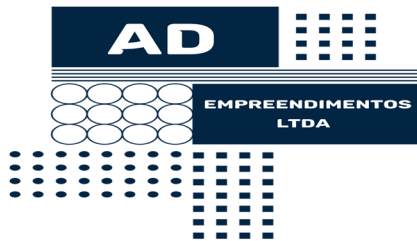
É importante destacar que o presente objeto trata de insumos cruciais para manutenção da saúde e bem estar das pessoas atendidas pelo município de Bayeux-Pb sendo obrigação deste adquirir o objeto de forma segura e confiável.

Pois bem, em análise ao Edital observou-se que este deixou de exigir no tópico de qualificação técnica comprovações cruciais à aferição da segurança e qualidade dos produtos a serem adquiridos.

O Edital prevê como comprovação de qualificação técnica apenas a exigência de Atestado de Capacidade Técnica e Alvará da Vigilância Sanitária, deixando de exigir outras comprovações previstas em leis especiais, conforme prevê o artigo 67, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o referido processo licitatório possui itens perecíveis os quais dependem de armazenamento refrigerado, é obrigatória a exigência de Licença Sanitária de veículo refrigerado para o itens de que trara a Portaria CVS-15, de 7.11.91, bem como a exigência do SIF dos produtos submetidos a tal controle, sob pela de inabilitação.

Deixar de exigir comprovações previstas em lei especial é favorecer os licitantes aventureiros os quais não possuem capacidade de executar o objeto nos moldes estabelecidos em lei, gerando um privilégio indnevido e um risco a saúde dos assitidos pelo município.



Deste modo, requer a retificação do Edital para que sejam incluídas as exigências legais devidas.

V - DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A correção da data do certame;
- c) A alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 15 (quinze) dias;
- d) A informação da programação de pedidos mensais;
- e) A informação do valor estimado do objeto;
- f) A inclusão de exigência de Licença Sanitária de veículo refrigerado e exigência do SIF dos produtos submetidos a tal controle, na qualificação técnica do Edital.

Por fim, aguarda as providências cabíveis, com a republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas.

Termos em que,

Espera deferimento.

IGARASSU – PE, 21 de JUNHO de 2024

AD EMPREENDIMENTOS Ltda.
Jose Clementino da Costa
CPF: 763.001.704-97
RG: 3.354.147 SSP/PE